



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PREGÃO Nº 02/2024 (ELETRONICO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000802/2024.

Pelo presente ajuste que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.467.992/0001-74, com sede a Rua José Bonifácio, nº 300, bairro centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-320, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu **SUPERINTENDENTE** o, **Sr. JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 008.804.902-4 e CPF/MF sob o nº 717.552.178-20, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA** a empresa **OCC QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.172.841/0001-25, com sede na Estrada Municipal Mor 130, 99 - Aterrado - Monte Mor/SP- CEP: 13090-122 representada pelo Sr. **OTÁVIO CARLOS CAMPAGNOLLI**, nacionalidade, portador da cédula de identidade RG nº 18.170.496-1 e inscrito no CPF sob o nº 089.451.218-89, têm entre si justo e contratado o objeto constante da Clausula Primeira, de acordo com o proposto no Pregão nº 02/2024 (Eletrônico), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente ajuste é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão nº 01/2024 (Eletrônico), que juntamente com a proposta comercial da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa acima qualificada doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE**, mediante envio de Ordens de Compras Parciais, o(s) item(ns) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO.TERMO DE REFERÊNCIA PRODUTO :- HIPOCLORITO DE SÓDIO A) - CONCENTRAÇÃO >12,0% M/M NACLO B) - ALCALINIDADE RESIDUAL DE 3,0 A 8,0 GR/L NAOH C) - FERRO < 3,0 MG/L FE Nome do produto químico: Hipoclorito de sódio Quantidade: 750.000 Kg Características: a) Fórmula molecular: NaClO b) Estado físico: líquido (solução aquosa) c) Aparência: líquido amarelo claro esverdeado, límpido, com odor característico. d) Peso molecular: 74,45 g/mol e) Teor de cloro líquido: mínimo de 12 % em peso f) Densidade: 1,2 g/cm³ (solução de NaClO 12,69 % em peso, a 20 °C) g) pH: 11 (solução 5 % em peso, a 25 °C)	750.000,00	KG	Unipar Carbocloro	R\$1,74	R\$1.305.000,00

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão nº 01/2024 (Eletrônico), com a proposta comercial da **DETENTORA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A LICITANTE DETENTORA DEVERÁ MANTER TODAS AS SUAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA) E PROPOSTA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática – **FICHA Nº 850**, para o exercício vigente de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1.A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 26/04/2024, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.Para efeitos de garantia dos produtos, a mesma vigorará de acordo com as disposições fornecidas pela DETENTORA em sua proposta comercial devidamente anuídos pelo pregoeiro e/ou pela autoridade superior do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO SAAE, salvo em casos de período mínimo de garantia exigido em Edital ou mesmo garantia legal já prevista em lei para os produtos licitados.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 As entregas serão fracionadas de acordo com as necessidades da autarquia podendo variar de 1000 a 15.000 kg por entrega com prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

o produto deverá ser entregue em locais e quantidades indicados, com custo do transporte, tributos e taxas inclusas no valor do produto.

4.2. O produto fornecido deverá obedecer às especificações técnicas, e em caso de comprovadas desconformidades, fica a empresa fornecedora responsável pela troca do produto inadequado.

4.3. O descarregamento do produto no(s) local(is) de entrega são de inteira responsabilidade da contratada. Cada fornecimento deverá vir acompanhado de laudo com análise referentes ao produto. O recebimento do produto ficará condicionado ao resultado do teor de cloro ativo realizado pelo laboratório do SAAE.

4.4. O transporte do produto deverá obedecer à regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, Resolução ANTT nº 3665/11 e alterações, complementado pela Resolução ANTT nº 420/04 e suas alterações, Normas Brasileiras e Regulamentos Técnicos do INMETRO em vigor, sem prejuízo do disposto nas normas específicas relativas ao produto.

4.5. Além da entrega dos materiais, no local designado pelo SAAE, a proponente vencedora deverá, também, descarregar e armazenar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, pelos eventuais danos causados, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional a esse título.

4.6. LOCAIS DE ENTREGA

ETA I: Rua José Bonifácio, 300, Centro, Amparo/SP.

ETA II: Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Amparo/SP.

ETA III: Rua Cláudio Gilmar Guidi S/N — Distrito de Três pontes, Amparo/SP

ETA IV: Estrada Municipal Bairro da Varginha, 2644, Amparo /SP

ETE: Rua Francisco Luís da Silveira Campos S/N – Chácara São João, Amparo/SP

4.10 Demais disposições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA** ou Edital em sua íntegra, não mencionados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O preço para o fornecimento do objeto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento à detentora e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E REEQUILIBRO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS** pelo período de 12 (doze) meses.

6.2.1 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei 14133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será efetuado após a aprovação e recebimento definitivo dos materiais.

7.2 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL PELO SETOR DE CONTABILIDADE devidamente atestada por servidor designado pela autarquia.

7.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Autarquia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.4.1 Caso a Detentora não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

7.5. A nota fiscal deverá conter dados para depósito (Banco, Agência, nº da conta corrente e número da Ordem de Compras Parcial);

7.6. Será aceita somente Nota Fiscal Eletrônica;

7.7. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para os e-mails contabilidade@saaeamparo.sp.gov.br prcpicolo@saaeamparo.sp.gov.br idoalmeida@saaeamparo.sp.gov.br e ecnardini@saaeamparo.sp.gov.br

7.8. Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução

7.8.1 Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SAAE AMPARO, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

7.10. Poderá o SAAE AMPARO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativamente à execução da ata de registro de preços, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Licitante ou o Contratado será **RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE** caso cometa alguma das infrações dispostas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A Licitante sujeitar-se-á ainda as sanções de: Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão à ata de registro de preços.

8.3 Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.4 Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução da ata de registro de preços, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

8.5 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

8.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAE AMPARO.

8.7 Da aplicação da sanção de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

8.8 O recurso que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9 Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

9.2 Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se expressamente exigida pelo Edital) ou será cobrada judicialmente.

9.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

9.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9.1 São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre empresas participantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

9.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

9.9.3 Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.9.4 São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

9.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O processo administrativo, com o relatório da Comissão e, após manifestação da Procuradoria Jurídica, será remetido para deliberação do Sr. Superintendente, caso a penalidade seja a prevista no inciso III, do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do mesmo diploma legal.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fls. _____/____

Proc. _____/____

Visto _____

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. A detentora da ata de registro de preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. A detentora da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente a detentora da ata será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da mesma (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência pela detentora da ata de registro de preços, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

11.1.A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à DETENTORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/____

Proc. _____/____

Visto _____

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, e alterações posteriores;

c) Comunicar a DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da ata de registro de preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar a DETENTORA as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos a DETENTORA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula oitava da Ata de Registro de Preços.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora, com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.A DETENTORA DA ATA obrigar-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser adquirido, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal da ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da ata de registro de preços;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ata de registro de preços pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia ((se expressamente exigida pelo Edital) o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

k) Manter durante toda a execução da ata de registro de preços todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

k) No ato do pagamento, a Detentora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município de Amparo/SP, a fim de comprovar sua idoneidade;

m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

n) ACATAR TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES E ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS E NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A **FISCALIZAÇÃO** será efetuada pelo servidor **EMILIO CARLOS NARDINI** nomeado pela Diretoria de Operações.

12.2 A **GESTÃO** será efetuada pela servidora **ISAMARA DE OLIVEIRA ALMEIDA** (Principal) **PAULO RICARDO CAZZO PICOLLO** (substituto) – responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento **satisfatório** da ata de registro de preços.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Fls. _____/____

Proc. _____/____

Visto _____

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento firmado (Ata ou contrato, conforme o caso) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da ata de registro de preços.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas desta ata de registro de preços; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da ata de registro de preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão nº 01/2024 (Eletrônico).

18.3. Deverá haver estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos relativos à execução da ata de registro de preços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/____

Proc. _____/____

Visto _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para qualquer Ação oriunda desta ata de registro de preços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais, lido e achado conforme vai a presente ata de registro de preços, assinada pelas partes inicialmente nomeadas e qualificadas, na presença de testemunhas.

Amparo, 26 de abril de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SP

JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Superintendente - SAAE AMPARO

OCC QUÍMICA LTDA

CNPJ sob o nº 07.172.841/0001-25

OTÁVIO CARLOS CAMPAGNOLLI

RG nº 18.170.496-1

CPF sob o nº 089.451.218-89

Testemunhas:

1 – ISAMARA DE OLIVEIRA ALMEIDA

RG: 041.821.609-5

2 - EMILIO CARLOS NARDINI

RG: 918.037-0

3 - PROCURADOR SAAE AMPARO

RAFAEL FRIAS OVIES

OAB/SP 285.298



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE/SP**

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.

CONTRATADO: OCC QUÍMICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS

ADVOGADO: RAFAEL FRIAS OVIES

OAB/SP 285.298

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 26 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 717.552.178-20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/____

Proc. _____/____

Visto _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 717.552.178-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 717.552.178-20

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: OTÁVIO CARLOS CAMPAGNOLLI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 089.451.218-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 717.552.178-20

Assinatura: _____

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**CONTRATANTE:** SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.**CONTRATADA:** OCC QUÍMICA LTDA.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
CARGO	SUPERINTENDENTE
RG	717.552.178-20
ENDEREÇO COMER.	RUA BONIFÁCIO, Nº 300, CENTRO, CEP 13.900-320, AMPARO/SP
TELEFONE	(19) 3808-8400
E-MAIL	JPRTEIXEIRA@SAAEAMPARO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

NOME	GIOVANNA FOGANHOLO
CARGO	CHEFE DE GABINETE
ENDEREÇO COMER.	RUA BONIFÁCIO, Nº 300, CENTRO, CEP 13.900-320, AMPARO/SP
TELEFONE	(19) 3808-8400
E-MAIL	MAADOMAITIS@SAAEAMPARO.SP.GOV.BR

Amparo, 26 de abril de 2024

**GIOVANNA FOGANHOLO
CHEFE DE GABINETE**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320

Fone: (19) 3808-8400

CNPJ: 43.467.992/0001-74

IE 168.131.370.116

Fls. _____/_____/_____

Proc. _____/_____/_____

Visto _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74

CONTRATADA: OCC QUÍMICA LTDA
CNPJ Nº: 07.172.841/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2024

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 25/04/2025, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS

VALOR (R\$): 1.305.000,00

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 26 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL:

NOME: JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

CARGO: SUPERINTENDENTE

E-MAIL: jprteixeira@saaeamparo.sp.gov.br

ASSINATURA: _____